



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PROC. Nº 0202/2021

PLCL 22.

SEI nº 035.00044/2021-48

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento da Vereadora Lourdes Sprenger, do Projeto de Lei Complementar que inclui o art. 64-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema -, e alterações posteriores, criando o **Selo Empresa Amiga dos Animais** e dá outras providências.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 11 de outubro de 2021, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 99ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2021.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

Em análise a presente demanda, há que se observar que a Carta Magna estabelece em seu art. 225 o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do poder público de defendê-lo. Sob este prisma, me parece que a intenção da presente proposição tem como objetivo criar um Selo que servirá como meio de conscientização para a sociedade, de modo que, no que tange a este particular, o referido projeto de lei encontra guarida na legislação brasileira.

Em uma análise mais particular, a proposição também não viola a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 61, § 1º c/c art. 29 da CR, tendo assim, a nobre edil a propriedade para legislar sobre esta temática.

Pelo exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 12/11/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302062** e o código CRC **6F9F99B6**.



Referência: Processo nº 035.00044/2021-48

SEI nº 0302062



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 267/21 – CCJ** contido no doc 0302062 (SEI nº 035.00044/2021-48 – Proc. nº 0502/21 - PLCL nº 022), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL (0313616)**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL (0313129)**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL (0312884)**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL (0302062)**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL (0312865)**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL (0313136)**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 08/12/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313877** e o código CRC **AF327511**.